

ANEXO VII
MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 005/2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 458/2008, NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.334/2020 (SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA), NO DECRETO ESTADUAL Nº. 4960-R/2021 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO), BEM COMO AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DESTES INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS.

Este Termo formaliza o compromisso entre a Administração Pública e o Agente Cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, definindo as obrigações das partes.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e do **FUNDO MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.345.745/0001-96, com sede na Praça da Independência, nº. 341, Centro, Afonso Claudio, Espírito Santo, CEP: 29600-000, representado legalmente por seu Secretário Municipal de Cultura e Turismo PAULO HENRIQUE FALQUETO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 097.606.767-61 e RG 2.064.667 SPTC/ES e o (a) **AGENTE CULTURAL**, [INDICAR NOME DO (A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO (PESSOA FÍSICA)], portador (a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado (a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], e-mail: ou [INDICAR NOME DO (A) AGENTE CULTURAL/RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)], CNPJ nº [indicar o número], com endereço à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], e-mail:, representado por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] portador (a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº. 458/2008, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei Municipal nº. 2.334/2020 (Sistema Municipal de Cultura), no Decreto Estadual nº. 4960-R/2021 (Decreto de Regulamentação), bem como as alterações posteriores destes instrumentos regulatórios.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para execução do projeto será de 08 (oito) meses, a contar da data do repasse financeiro ao agente cultural.

5.2 O prazo do item 5.1 não poderá ser prorrogado.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Administração Pública Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver descumprimento das obrigações previstas ou o cumprimento de forma incompleta do objeto cultural pactuado;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar integralmente o projeto aprovado;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária indicada e movimentá-los de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
- IV) utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, ou seja, não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- V) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- VI) prestar informações à Administração Pública Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio do Relatório da Execução do Projeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da execução do projeto;
- VII) divulgar nos meios de comunicação e em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, convites, post em redes sociais, etc., a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos DO PROGRAMA DE COINVESTIMENTO FUNDO A FUNDO “CIRCULA CULTURA”, incluindo o brasão da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual da SECULT;
- VIII) executar a contrapartida conforme pactuado;
- IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- X) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- XI) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XIII) cumprir e observar todas as obrigações constantes no Edital.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

7.4 Quaisquer alterações de formato, equipe e conteúdo do projeto deverão ser solicitadas pelo AGENTE CULTURAL e, autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Cultura e Turismo;

7.5 Na hipótese de prorrogação, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta prevista no item 6.2, inciso III, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O agente cultural prestará informações à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o término do prazo de execução do projeto, previsto no subitem 5.2 deste termo.

8.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, panfletos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2 A análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por fim aferir a execução do projeto e os benefícios e impactos causados pela ação cultural, mediante a verificação do efetivo cumprimento das ações e atividades propostas.

8.3 Prestadas as informações, a Secretaria poderá:

I - solicitar documentação ou esclarecimento complementar no prazo mínimo de 03 dias úteis; ou

II - conceder prazo de no mínimo de 03 (três) dias úteis para o agente cultural reparar irregularidade de caráter sanável verificada.

8.4 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar são insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto, foram insuficientes.

8.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.6 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.7 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

8.8 O relatório deverá conter a descrição e a comprovação de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.9 O relatório será objeto de análise por agente público designado, que emitirá parecer técnico conclusivo.

8.10 O julgamento da prestação de contas avaliará o parecer técnico previsto no item 8.4 e poderá, alternativamente, concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação total ou parcial da prestação de contas, com ou sem aplicação de sanções, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.11 A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando as informações prestadas pelo

agente cultural evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.12 Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias de interesse público; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.13 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

8.14 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.15 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.16 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.17 A Secretaria poderá acatar ou não o plano de ações compensatórias apresentado, observando o interesse público e a adequação do plano em vista dos valores passíveis de devolução e das ações culturais originalmente pactuadas, podendo acatá-lo mediante o estabelecimento de condições.

8.18 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

8.19 No caso de omissão no dever de apresentar o relatório detalhado da execução do projeto ou o relatório de execução financeira, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 O não cumprimento pelo agente cultural das exigências ou de qualquer das cláusulas previstas

neste termo ou no edital poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

III - Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secretaria Municipal de Cultural e Turismo, pelo prazo de até (02) anos;

IV - Registro da inadimplência no CADIN/ES (Cadastro Informativo);

V - Inscrição em dívida ativa. Rejeitado o relatório.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam

devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizará o acompanhamento das ações executadas durante o cumprimento da parceria por meio do gestor do Fundo Municipal, com confecção ou não de relatório.

12. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do agente cultural dentro do período de vigência, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Afonso Cláudio / ES, ____ de _____ de 2024.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]